



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

## Lei Ordinária nº 417, de 07/12/2013

*“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Ordinária nº 127, de 11 de Outubro de 2001 que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA), e dá outras providências”*

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os Arts. 1º, 4º e 6º da Lei Ordinária nº 127/2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. “Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.*

*§ 1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental é órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais Leis correlatas do Município.*

*§ 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, como o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal”*

**Art. 4º.** *“O CODEMA de Pouso Alto será composto, de forma paritária, por 12 (doze) membros, todos designados por decreto pelo prefeito municipal, assim distribuídos:*

- I – Um representante do Poder Legislativo Municipal, designado pelo Presidente da Câmara;*
- II – Um representante do Órgão Municipal de Saúde;*
- III – Um representante do Órgão Municipal de Educação;*
- IV – Um representante da Assessoria Municipal de Turismo e Cultura;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

*V – 2 (dois) representante de órgãos da Administração Pública estadual ou federal que tenham em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento, e que possuam representação no município ou sobre ele possuam jurisdição, tais como o IEF, EMATER, IBAMA, IMA, COPASA a Polícia Florestal, dentre outros;*

*VI – 2 (dois) representantes de instituições da sociedade civil organizada, de entidades não governamentais sem fins lucrativos cujos objetivos estatutários e constitutivos façam referência a políticas de proteção ao meio ambiente, tais como associações comerciais, conselhos de classes profissionais, sindicatos de classes e de representação, igrejas, universidades, faculdades, lideranças do setor privado, dentre outras, e pessoas comprometidas com a questão ambiental;*

*VII – Um representante das associações comunitárias de bairros da zona urbana da sede do município;*

*VIII – Um representante de associações comunitárias do distrito de Santana do Capivari;*

*IX – Um representante das associações comunitárias de bairros e comunidades da zona rural do município;*

*X – Um representante de entidades civis criadas com a finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente e/ou ligada ao turismo, com atuação no âmbito municipal ou regional.”*

*“Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental não receberão qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, exercendo gratuitamente suas funções, consideradas como prestação de serviço público relevante ao Município.”*

**Art. 2º -** A Lei Ordinária nº 127, de 11 de Outubro de 2001, passa a vigorar acrescida dos seguintes Art. 1º - A, incisos ao Art. 2º e Art. 11 - A:

*“Art. 1º - A. “O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental deverá observar as seguintes diretrizes:*

*I – interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;*

*II – participação comunitária;*

*III – promoção da saúde pública e ambiental;*

*IV – compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;*

*V – compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;*

*VI – Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;*

*VII – informação e divulgação obrigatória e permanente dos dados, condições e ações ambientais;*

*VIII – prevalência do interesse público sobre o privado;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

*IX – propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.”*

“Art. 2º. “...

...

*XXIII – estimular e acompanhar o inventário de bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do Município;*

*XXIV – promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;*

*XXV – propor e acompanhar os programas de educação ambiental;*

*XXVI – promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;*

*XXVII – propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;*

*XXVIII – exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;*

*XXIX – deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação dos resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no Município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;*

*XXX – deliberar sobre a instalação de pólos industriais, bem como instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;*

*XXXI – deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia de instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;*

*XXXII – recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;*

*XXXIII – decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente no que concerne ao meio ambiente;*

*XXXIV – criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiente;*

*XXXV – fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapasse sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;*

*XXXVI – convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência, propor diretrizes a serem tomadas;*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

*XXXVII – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas;*

*XXXVIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.”*

*“Art. 11- A. “O Plenário reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental.*

*§ 1º. O Plenário poderá ser convocado extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de 03 (três) Conselheiros respeitando o Regimento Interno.*

*§ 2º. Na ausência do Presidente do Plenário, este será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta, pelo Conselheiro mais idoso, entre os presentes, que presidirá a sessão.*

*§ 3º. O Plenário se reunirá com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, e segunda com o número de conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.*

*§ 4º. As decisões do Plenário serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicada em meio eletrônico oficial e, ainda, nos termos do Art. 33 da Lei Orgânica Municipal.*

*§ 5º. Cada membro titular do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental terá o direito a um único voto na sessão plenária.”*

**Art. 3º** - Esta modificação à Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação e será afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, conforme Art. 33 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 07 de Dezembro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Mancilha Rangel**  
**Prefeito Municipal**

  
\_\_\_\_\_  
**Mônica Sueli Lopes**  
**Secretária do Gabinete**



